



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**  
**Diretoria de Compras Governamentais**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01**  
**Pregão Eletrônico nº. 175/2024**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DADOS MÓVEIS 20GB - SEM APARELHO: SIMCARDS OU ESIM 4G/5G.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico supracitado, formulado por empresas interessadas em participar do referido certame.

**1. DO PREGOEIRO**

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

1.2. Preliminarmente, cabe esclarecer que o referido pedido de esclarecimento apresentado não possui natureza recursal e, portanto, não gera efeito suspensivo, tampouco enseja a remessa à autoridade competente. Nesta fase processual, o Pregoeiro detém plenos poderes para analisar e decidir sobre quaisquer questionamentos ou contestações relacionadas ao texto do edital, e ao setor técnico/requisitante, cabe analisar e decidir sobre a qualquer matéria de cunho técnico, em conformidade com a legislação aplicável.

**2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame estava agendada para ocorrer no dia 26/12/2024 às 10h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Município de Vila Velha edição de nº 2060, pág. 05.

2.2. As solicitantes encaminharam através de e-mail, dentro do prazo, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

**QUESTIONAMENTO Nº 01:**

Solicitamos saber se as linhas móveis, objeto deste edital, são linhas novas ou portabilidade?

**RESPOSTA:**

Considerando que a matéria abordada no presente questionamento possui natureza estritamente técnica, a questão foi encaminhada para análise do Setor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), que se manifestou nos seguintes termos:

**Pregão Eletrônico nº: 175/2024**

**Pregoeiro: Cleik de Souza Ramos**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7316  
Compras.gov ID nº 90175



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**  
**Diretoria de Compras Governamentais**

*“Considerando o questionamento da empresa, esclareço que as linhas móveis objeto do Pregão 175/2024 são: LINHAS NOVAS.”*

**QUESTIONAMENTO Nº 02:**

Com relação aos itens: 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6. Solicitamos esclarecer pois acreditamos que se trata de documento pertinente a outro objeto que não de telefonia móvel.

**RESPOSTA:**

Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que a inclusão de itens pertencentes a outro objeto no edital ocorreu devido a um **erro formal de digitação**. Diante deste fato, o certame será **remarcado** e uma **nova data** será oportunamente agendada. Além disso, será divulgado um **novo edital** com as devidas correções e adequações.

**QUESTIONAMENTO Nº 03:**

Em caso de não atendimento aos índices financeiros e comprovação através do patrimônio líquido e/ou Capital Social, essa declaração não deve ser apresentada. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Considerando que o questionamento apresentado envolve aspectos de natureza Econômico-financeira, a questão foi direcionada à COPARC para avaliação. Após análise, a COPARC se manifesta nos seguintes termos:

*“A empresa precisa apresentar a declaração mencionada, mesmo que não atenda aos índices estabelecidos.”*

**QUESTIONAMENTO Nº 04:**

Não identificamos no edital os CNPJ dos órgãos partícipes da ATA. Desta forma, solicito informá-los.

**RESPOSTA:**

Referente ao questionamento sobre a ausência do CNPJ das unidades gestoras participantes no edital, esclarecemos:



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**  
**Diretoria de Compras Governamentais**

A **Lei nº 14.133/2021** não exige a inclusão do CNPJ das unidades gestoras participantes no edital, mas determina que essas informações constem na Ata de Registro de Preços, a ser formalizada após a homologação do certame, nos termos do artigo 82. Portanto, O CNPJ das unidades gestoras participantes serão amplamente divulgados na Ata, após a conclusão do certame.

Vila Velha, 16 de dezembro de 2024.

**Cleik de Souza Ramos**  
Pregoeiro Municipal